

Projeto de Lei nº 201/XIII
Procede à 1ª alteração do Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro

(Separata nº 25, DAR, de 12 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto altera os montantes dos subsídios atribuídos na eventualidade parentalidade no âmbito do sistema previdencial e do sistema de solidariedade e, ainda do regime de proteção social convergente.

A CGTP-IN considera que o subsídio parental inicial deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da duração da licença e da forma de partilha dessa mesma licença.

Em nosso entender, a partilha de responsabilidades parentais entre a mãe e o pai logo desde os primeiros meses de vida da criança é hoje incontornável no plano da conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional e na garantia da plena igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família. Neste quadro, é fundamental incentivar de alguma forma os mecanismos de partilha destas responsabilidades.

No entanto, consideramos que o incentivo deve ser dado ao nível da duração das licenças (as licenças partilhadas devem ser mais longas) e não em termos de valor dos subsídios, de modo a não prejudicar as famílias de mais baixos rendimentos, que terão maior dificuldade em aceder a períodos de licença mais prolongados, se o valor do subsídio for diferenciado.

6 de Junho de 2016